



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI/DIRMA N° 007, DE 28 DE MAIO DE 2020

Estende até 31 de julho de 2020 a vigência da sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos (COGED), bem como adequa ao Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes da Norma de Execução n° 011/2018, alterada pela Norma de Execução n° 05/2019.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR n° 54, n° 55, n° 57 e n° 58 de 2016;

CONSIDERANDO que a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos (COGED) vinha sendo disciplinada pela Norma de Execução n° 011/2018, alterada pela Norma de Execução n° 05/2019;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da última alteração da norma supracitada se iniciou em 29 de maio de 2019 e expiraria em 31 de maio de 2020, conforme prorrogações por meio da Norma de Execução n° 15/2020, Norma de Execução n° 19/2020 e Norma de Execução n° 21/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, estabelecendo como espécies admitidas de atos normativos futuros apenas portarias, instruções normativas e resoluções;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 52402.004599/2020-83,

RESOLVE:

Art. 1° A meta contratada para os servidores lotados na Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos, para o período de 29 de maio de 2019 a 31 de julho de 2020, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1° A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3° e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas

no art. 4º, dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, que será encaminhada ao Coordenador, para ciência e monitoramento.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Coordenador em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Coordenador encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático Marcas Data, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I - Exame de petição de prorrogação: 0,5 ponto;

II - Exame de petição de alteração de nome, sede ou endereço: 2,25 pontos;

III - Exame de petição de transferência: 3,5 pontos;

IV - Exame de petição de nomeação, destituição ou alteração de procurador: 1 ponto;

V - Exame de petição de desistência ou renúncia: 1 ponto;

VI - Exame de petição de desistência parcial ou renúncia parcial: 2 pontos;

VII - Exame de petição de anotação de limitação ou ônus: 2 pontos;

VIII - Arquivamento e cancelamento de ofício: 2 pontos;

IX - Outros despachos de incumbência da unidade: 1 ponto.

Parágrafo único. A elaboração de parecer técnico em ação judicial na qual a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas se manifeste valerá 30 pontos. A elaboração de despacho técnico para subsidiar a resposta a ofícios do Poder Judiciário valerá até 7 pontos, divididos da seguinte maneira: 3 pontos para elaboração de despachos e 4 pontos para emissão

de certidão.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

I - 5,29 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - 3,75 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

a) Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

b) Capacitação recebida;

c) Atendimento à solicitação de vista de processos;

d) Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual.

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Coordenador;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos será equivalente a uma média diária de 30 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvido o Coordenador.

Art. 11. Ficam revogadas a Norma de Execução nº 011/2018, a Norma de Execução nº 05/2019, a Norma de Execução nº 15/2020, a Norma de Execução nº 19/2020 e a Norma de Execução nº 21/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**, **Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 28/05/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265722** e o código CRC **ODFA45F5**.
